



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 941, DE 18 DE JUNHO 1990

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos: I- II - III - IV e V, da estrutura salarial do Estado do Acre, do Grupo Magistério, o soldo do Policial Militar e dá outras providências.

Data de Criação

18/06/1990

Data de Publicação

25/06/1990

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5314, de 25/06/1990

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Polícia militar

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 941, DE 18 DE JUNHO DE 1990

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da estrutura salarial do Estado do Acre, do Grupo Magistério, o soldo do policial militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários do mês de maio de 1990, dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta, do Grupo Magistério e o soldo do Policial Militar em doze por cento.

Parágrafo único. O percentual estabelecido neste artigo incide sobre os salários vigentes no mês de abril de 1990.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de Recursos Específicos constantes do Orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de maio de 1990.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 18 de junho de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre